



OFÍCIO VEREADOR Nº 2266/2021

São Roque, 08 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimenta-lo e na oportunidade solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de **dar cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 11.738**, de 17 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o **piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**".

A Lei Federal nº 11.738, que como já mencionado instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Superior Tribunal Federal - STF, em 2011, trata inclusive da forma de reajuste anual do piso, da data base fixada em janeiro de cada ano civil, bem como, a respectiva previsão orçamentária, senão vejamos:

"Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007."

Pois bem, como a Lei Federal define que o reajuste anual será atualizado mediante o cálculo do percentual do valor anual mínimo por aluno, isso significa que os investimentos públicos destinados exclusivamente a Educação Básica são atualizados anualmente, de onde se extrai o percentual do reajuste do piso e também a fonte de recursos.

Esse ano o cálculo apresentou um aumento nos investimentos na Educação Básica, obrigatório constitucionalmente, diga-se de passagem, pois é assegurado pela Constituição Federal que 25% do orçamento público deve ser investido na Educação. Desta forma, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/ME Nº 8, de 24/09/2021, o VAAT (Valor Anual Total por

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Aluno) definido para o ano de 2021 é de R\$4.837,41, o que, em relação a percentuais, corresponde a um acréscimo de 31,3%, a ser utilizado para o reajuste do piso.

Observa-se que a Lei amarra a fonte do reajuste, ou seja, os Estado e Municípios recebem o reajuste do valor por aluno, e isso deve ser repassado à valorização do Professor por meio do reajuste anual do Piso do Magistério.

Não há um aumento de salário sem fonte de recursos, pois o FUNDEB – Fundo Nacional da Educação Básica, garante aos Estados e Municípios o complemento financeiro para o pagamento do Piso do Magistério, e o que pode a princípio ser visto como gasto por alguns desavisados é na verdade, um instrumento para fomentar a economia de Estados e Municípios que podem angariar recursos do Governo Federal, por meio do Fundo.

Os gestores públicos do Estado e dos Municípios terão a oportunidade de, na prática, valorizar o Professor, garantindo o efetivo reajuste do Piso do Magistério, pois os Professores da rede Pública de ensino há muito tempo ouvem que são profissionais importantes para o desenvolvimento do país, que tem salários defasados e que precisam ser valorizados.

Diante do exposto, solicito que, para cumprimento da Lei do Piso (Lei Federal nº 11.738/08), seja **INCORPORADO** o abono assiduidade de 20%, já pago aos professores, e mais o reajuste de 13% previsto para os demais funcionários públicos, totalizando aos professores 33% (trinta e três por cento) de reajuste. O Município não teria despesas, visto que já tem no seu Orçamento os recursos para o pagamento de 20%, relativo ao abono assiduidade que já é pago há mais de 11 anos, e 13% seriam o que já se pretende repassar a todos funcionários como forma de reajuste salarial.

A sugestão seria para início de janeiro, sem qualquer corte nos vencimentos docentes, visto que estes já estão com salários extremamente defasados e contam com o recebimento do bônus assiduidade para o cumprimento de suas responsabilidades financeiras cotidianas. Portanto, o que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

se vislumbra é que a incorporação do abono assiduidade de 20% seja realizada no início de janeiro de 2022 e, a partir de março, concedidos 13% de reajuste, retroativo a janeiro, junto aos demais servidores.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 08/12/2021 - 12:19 13401/2021 /cmj-